



**ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
Assessoria Jurídica**

PARECER JURÍDICO

MODALIDADE: ARP 001/2019

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 010/2019, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 10/2019, PROCESSO LICITATÓRIO 9/2019-050401, CUJO OBJETIVO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE EM GERAL, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES BÁSICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS, SUAS SECRETARIAS E FUNDOS.

PARECER

Trata-se de solicitação da Comissão Permanente de Licitação, encaminhada a esta Consultoria Jurídica, para que aprecie, analise e dê parecer o presente processo, visando a aquisição de material de expediente em geral, por meio da adesão à Ata de Registro de Preço nº 10/2019, oriunda do Pregão Presencial nº 10/2019, processo licitatório 9/2019-050401, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, fundo municipal de Saúde e a Prefeitura Municipal de São João de Pirabas – PA.

Ao processo licitatório foram anexados o Termo de Referência, preço médio cotado, declaração de Adequação Orçamentária, requerimento para adesão em apreço, cópia do Edital do pregão presencial, cópia da Ata do pregão presencial SRP 10/2019, cópia do contrato e aceite da empresa.

Quanto à formação do processo de licitação, percebe-se que foi devidamente autuado, protocolado e numerado, em consonância com o disposto no art. 38, caput, da lei nº 8.666/93.

Verificou-se que após realização de pesquisa de preço, a Ata de Registro de Preço em adesão atendia a necessidades da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas e fundos, requerendo, assim, sua adesão.



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
Assessoria Jurídica

O art. 11, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, prescreve:

Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios quando efetuados pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.

Para regulamentação da contratação por registro de preço, foi editado o Decreto 7.892/2013, que estabelece em seu art. 22, caput, que:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Com isso podemos notar que o citado Decreto autoriza o compartilhamento de Ata de Registro de Preços entre órgãos ou entidades da Administração Pública, ainda que não participantes do procedimento licitatório, desde que consultado o órgão gerenciador da Ata e que reste evidenciada a condição mais vantajosa da contratação para a Administração Pública.

Logo, pelos elementos contidos nos autos verifica-se que está evidenciada que esta é a condição mais vantajosa para a Administração Pública, bem como a Ata de registro de preço em questão encontra-se ainda vigente, conforme o Art. 22, do Decreto 7.892/2013.



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
Assessoria Jurídica

Ante o exposto, opinamos favoravelmente pela adesão pretendida, não vislumbrando, no presente momento, qualquer óbice legal para a Adesão à Ata de Registro de Preço nº 10/2019, oriunda do Pregão Presencial nº 10/2019.

É o parecer, S.M.J.

São João de Pirabas/ PA, 18 de julho de 2019.

ANTONIO JOÃO SÁ DE OLIVEIRA JUNIOR
Advogado - OAB/PA nº 25.787